



PARECER Nº

, DE 2020

PARECER Nº  
DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1295 de 2020, que "Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Delegado  
Fernando Fernandes

## I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A propositura em questão é constituída por 3 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00022243/2020-22.

O artigo 1º estabelece que "*Fica estabelecido que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, após a implantação do plano de retomada de atividades do Distrito Federal, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, deverão ser mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID – 19*".

O parágrafo único do artigo 1º dispõe que "*Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de home office ou que forem transferidos por razão de comorbidades ao COVID – 19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios*".

O artigo 2º define que "*Esta lei, terá validade, enquanto perdurar o isolamento social parcial ou integral e demais medidas adotadas pelo Poder Público no combate à pandemia do COVID - 19, cessando seus efeitos, com o fim da pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde*".

O artigo 3º é a cláusula de vigência.

Na Justificação, o ilustre autor assevera, em suma: QUE "...O Distrito Federal vive grave situação de calamidade pública, tornada oficial com a edição do Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020..."; QUE "...A vida e a dignidade humana devem estar em primeiro lugar. O isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus desencadeou diversos problemas à saúde mental, entre eles, ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros..."; QUE "...O regime de home office já está em vigor para servidores e empregados públicos desde o mês de março..."; QUE "...Precisamos garantir que os agentes públicos

*(servidores e empregados públicos) se mantenham em condições de garantia de saúde física e mental, quando possuem comorbidades ou declarações médicas de doenças psíquicas que comprometam suas funções ao se verem obrigados a voltar às suas atividades normais, com a flexibilização do isolamento social..."; QUE "...No aspecto da constitucionalidade o projeto ora apresentado encontra fundamento no art. 24, XII da Magna Carta que preceitua que o Distrito Federal possui competência concorrente com a União para legislar sobre a temática da saúde..."*

O projeto de lei foi lido em 30/06/2020, conforme documento SEI nº 0149450.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório

## II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua relação com a saúde pública.

Destaca-se que a propositura é oportuna e conveniente, eis que a vida e a dignidade humana têm máxima importância.

Ademais, os servidores e empregados públicos compõem o capital humano do Governo do Distrito Federal. Assim, políticas públicas que valorizam e preservam este capital humano têm alinhamento com o interesse público.

**Desta feita, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º 1295, DE 2020.**

Sala das Comissões, em .....

**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2020, às 09:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0185574** Código CRC: **61D6DA84**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00026772/2020-03

0185574v4